



**LEI N.º 10.433, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos o “Arraiá da Marilú”, realizado anualmente no Bairro dos Fernandes.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**Arraiá da Marilú**”, realizado anualmente no mês de junho, no **Bairro dos Fernandes**, em data definida pelos organizadores do evento.

**Art. 2º.** O “Arraiá da Marilú” tem por finalidade:

**I** – promover a cultura e as tradições juninas;

**II** – valorizar o patrimônio imaterial da cidade, através da realização de festividades populares;

**III** – incentivar a integração comunitária e o fortalecimento dos vínculos sociais entre os moradores;

**IV** – reconhecer o trabalho voluntário e comunitário da Sra. Marilú e demais organizadores, que há mais de duas décadas realizam a festividade de forma gratuita e com fins exclusivamente sociais e culturais.

**Art. 3º.** O evento poderá contar com o apoio institucional do Poder Público, no que couber, para sua organização, infraestrutura e divulgação, respeitando os limites orçamentários e as normas legais vigentes.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinada digitalmente*  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

*Assinada digitalmente*  
**FÁBIO NADAL PEDRO**  
Secretário Municipal da Casa Civil



Para validar visite [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 1DD1-56EF-6FE9-3E28.